



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2946/2025

AUTORIZA A AQUISIÇÃO ONEROSA DE 02 (DUAS) ÁREAS DE TERRA A SEREM DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA NA LOCALIDADE DE CARAMURU, NESTE MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de forma onerosa 02 (duas) áreas de terras, sendo a primeira medindo 6.087,00m² (seis mil e oitenta e sete metros quadrados), confrontando-se com a Rua Guilherme Bernardo Júlio Gaede, Daniel Stieg, Werner Ullig e Joacir Boldt, matrícula nº 8.332 do Livro 2 e Inscrição Municipal nº 01050100500002, e a segunda medindo 1.913,00m² (mil, novecentos e treze metros quadrados), confrontando-se com terras de Joacir Boldt, Rio Caramuru, Alfredo Saick, Marcelino Kosanke e Rua Projetada, matrícula nº 8248 do Livro 2 e Inscrição Municipal nº 01050090210001, ambas registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, perfazendo o total de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), situadas na Rua Projetada, s/nº, Caramuru, neste Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

Art. 2º As áreas descritas e caracterizadas no Art. 1º. são de propriedade de Joacir Boldt, portador do CPF nº 007.748.247-60, e destinam-se à construção de uma Escola Municipal na localidade de Caramuru.

Art. 3º O preço de compra e venda dos terrenos totaliza o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo R\$ 913.050,00 (novecentos e treze mil e cinquenta reais) referente à primeira área e R\$ 286.950,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais) referente à segunda área, a serem pagos em parcela única.

§1º A aquisição será formalizada por meio de documento hábil de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula do imóvel.

§2º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 007 - Secretaria de Educação

Órgão: 001 - Secretaria de Educação

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0018 - INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Projeto/Atividade: 1.006 - Construção, reforma e ampliação das unidades de Ensino Fundamental;

Elemento de Despesa: 44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de outubro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 08/10/2025 16:21:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/10/2025 16:21:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XJ8G8B>